



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Autorizada pelo decreto federal nº 94.250 de 22.04.1987  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

## RESOLUÇÃO 15/96

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU**, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 20 do Decreto Estadual nº 1.931/88 - Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, e em consonância com a Lei Estadual nº 4.793/88, publicada no D.O de 27 de julho de 1988,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o **Regulamento dos Serviços de Empréstimos do Sistema de Bibliotecas** da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, anexo, que autenticado pelo Presidente passa a integrar a presente Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 17 de dezembro de 1996.

Waldenor Alves Pereira Filho  
Presidente do CONSU



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Autorizada pelo decreto federal nº 94.250 de 22.04.1987  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

## RESOLUÇÃO 15/96

### REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS DA UESB

#### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS DO REGULAMENTO

**Art. 1º** - O presente Regulamento normatiza os serviços de empréstimos do Sistema de Bibliotecas da UESB, define o tipo de material disponível para empréstimo, os direitos e deveres dos usuários, as competências das Bibliotecas e dá outras providências.

#### CAPÍTULO II

#### DO EMPRÉSTIMO

**Art. 2º** - O empréstimo do acervo bibliográfico da UESB poderá ser efetuado em caráter individual ou entre as bibliotecas do Sistema, obedecendo o que dispõe este Regulamento.

**Art. 3º** - O empréstimo individual poderá ser realizado a domicílio ou através de consulta no recinto da Biblioteca.

**Parágrafo Único** – Não estarão disponíveis ao empréstimo a domicílio:

I - Obras de referência:

- a) enciclopédias;
- b) dicionários;
- c) catálogos;
- d) bibliografias;
- e) outros assim considerados.

II- Obras raras ou valiosas:

### REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS DO SISTEMA DE



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Autorizada pelo decreto federal nº 94.250 de 22.04.1987  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

## RESOLUÇÃO 15/96

### BIBLIOTECAS DA UESB

- III - Teses ou dissertações, no caso de haver na Biblioteca apenas um exemplar.
- IV - Livros de reserva;
- V - Publicações Periódicas;
- VI - Material especial:
  - a) microformas;
  - b) discos e fitas gravadas;
  - c) disquetes, cd room e fitas de vídeo;
  - d) outros assim considerados.
- VII - Livros que a demanda seja maior que o número de exemplares existentes na Biblioteca, ou livros que necessitem cuidados especiais, sendo da competência do bibliotecário a definição dessas obras.

**Art. 4º** - O empréstimo entre as Bibliotecas do Sistema será efetuado de acordo com as peculiaridades e a disponibilidade do material bibliográfico ou audiovisual solicitado.

**Parágrafo Único** - A solicitação do material para empréstimo entre as Bibliotecas deverá ser feita diretamente à Biblioteca fornecedora,

### CAPÍTULO III

### DOS USUÁRIOS

**Art. 5º** - Poderão habilitar-se ao empréstimo a domicílio no Sistema de Bibliotecas da UESB:

### REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS DA UESB



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Autorizada pelo decreto federal nº 94.250 de 22.04.1987  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

## RESOLUÇÃO 15/96

- I - Alunos matriculados na UESB;
- II - Professores e funcionários da UESB;
- III - Aposentados da UESB;
- IV- Comunidade externa, restrita ao acervo de ficção.

**Parágrafo Único** – O sistema de consulta será aberto a qualquer pessoa.

### CAPÍTULO IV

#### DA INSCRIÇÃO NAS BIBLIOTECAS

**Art. 6º** - Para habilitar-se ao empréstimo a domicílio, o usuário, especificado no Art. 5º deste regulamento, deverá inscrever-se na Biblioteca do campus da sua cidade.

**Art. 7º** - A Biblioteca do campus fornecerá o Cartão de Identificação do Leitor ao usuário mediante a apresentação de Carteiras de Identidade, 02(dois) retratos e comprovante de endereço.

**Parágrafo 1º** - A Biblioteca fornecerá o Cartão de Identificação do Leitor, nos seguintes casos, sendo o prazo para devolução das obras diferenciado por categorias:

- I - Alunos de graduação, pós-graduação e funcionários – 7(sete) dias, renovável por mais 7(sete) dias;
- II - Professor – 15(quinze) dias, renovável por mais 15(quinze) dias,

#### REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS DA UESB



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Autorizada pelo decreto federal nº 94.250 de 22.04.1987  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

## RESOLUÇÃO 15/96

**Parágrafo 2º** - A Biblioteca poderá, a depender da disponibilidade de exemplares e da demanda no período, reduzir ou aumentar o prazo de empréstimo a domicílio, independente da categoria do usuário.

**Art. 8º** - O limite e o prazo de empréstimos entre Bibliotecas do Sistema serão estabelecidos pela Biblioteca fornecedora.

**Art. 9º** - A reserva de livros que estejam emprestados poderá ser feita pelo usuário, mediante solicitação à Biblioteca.

**Parágrafo 1º** - O livro reservado ao ser recebido pela Biblioteca ficará à disposição do solicitado somente durante o dia estabelecido para início do empréstimo.

**Parágrafo 2º** - A ordem cronológica das solicitações de reserva será rigorosamente obedecida pela Biblioteca.

**Parágrafo 3º** - Não será permitida a renovação do empréstimo de livros que se encontrem em reserva.

**Parágrafo 4º** - Não será permitida a reserva de livros que já se encontrem em poder do usuário.

**Art. 10** - O empréstimo a domicílio não será facultado ao usuário que:

- I - Estiver com o Cartão de Identificação do Leitor desatualizado;
- II - Tiver em seu poder livros com o prazo de devolução esgotado;
- III - Não tiver repostado obras que perdeu ou danificou;
- IV - Já tiver em seu poder exemplar da mesma obra;
- V - Estiver suspenso ou em outra situação irregular no Sistema de Bibliotecas.

### REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS DA UESB



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Autorizada pelo decreto federal nº 94.250 de 22.04.1987  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

## RESOLUÇÃO 15/96

**Art. 11** - Será de inteira responsabilidade de cada Biblioteca reaver os livros emprestados ao usuário que não atender às exigências do Art. 10 deste Regulamento.

**Art. 12** - A consulta ao acervo somente será facultada ao usuário que, vinculado ou não à UESB, fornecer à Biblioteca um documento de Identidade durante a sua permanência no recinto.

**Parágrafo Único** - No caso de usuário vinculado à UESB, é facultado ao Bibliotecário solicitar também o Cartão de Identificação do Leitor.

### CAPÍTULO V

#### DAS PENALIDADES

**Art. 13** - Após a reincidência de 05(cinco) atrasos, o usuário ficará suspenso o restante do semestre, na respectiva Biblioteca.

**Art. 14** - Toda obra perdida ou danificada, quando em poder do usuário, será por ele substituída por novo exemplar da mesma obra, caso contrário estará impedido de utilizar o serviço de empréstimo a domicílio da Biblioteca.

**Art. 15** - O usuário com situação irregular em qualquer Biblioteca do Sistema estará impedido de novo empréstimo.

**Art. 16** - O aluno concluinte de curso de graduação e/ou pós-graduação, com situação irregular em qualquer Biblioteca do Sistema, estará impedido de receber o seu diploma ou certificado fornecido pela Secretaria Geral de Cursos da UESB.

**Art. 17** - Os professores e funcionários em situação irregular com a Biblioteca estarão sujeitos às medidas legais adotadas pelo Conselho de Biblioteca, que fixará as penalidades cabíveis a cada caso.

**Parágrafo Único** – Tratando-se de obras que se encontrem nas categorias discriminadas no Art. 3, Parágrafo Único, esse impedimento será ampliado pelo período de 06(seis) meses.



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Autorizada pelo decreto federal nº 94.250 de 22.04.1987  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

## RESOLUÇÃO 15/96

### CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 18** - À Biblioteca do Campus compete:

I – Fornecer no início de cada semestre, os Cartões de Identificação do Leitor aos calouros e aos alunos que não estejam em débito com o Sistema;

### REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS DA UESB

II – Fornecer o Cartão aos alunos em débito, mediante apresentação do “Nada Consta”, durante os primeiros 30(trinta) dias de cada Semestre letivo;

III – Fornecer ao Centro de Processamento de Dados - CPD, no final de cada semestre, o Relatório Geral dos alunos em débito com o Sistema de Bibliotecas da UESB;

IV – Fornecer a segunda via do Cartão de Identificação do Leitor, no máximo de 15 (quinze) dias, mediante pagamento de taxa estipulada pelo Conselho de Bibliotecas;

V – Fornecer à Secretaria Geral de Cursos, no final de cada semestre, o Relatório dos Alunos em Débito com o Sistema de Bibliotecas da UESB;

VI – Fornecer à GRH, semestralmente, a relação dos professores e funcionários em débito com o Sistema de Bibliotecas da UESB, e aos Departamentos para conhecimento;

VII – Fornecer ao usuário o seu comprovante de quitação do débito;

VIII – Tomar as necessárias providências em defesa do patrimônio



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Autorizada pelo decreto federal nº 94.250 de 22.04.1987  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

## RESOLUÇÃO 15/96

bibliográfico e audiovisual da UESB;

IX – Distribuir, ao longo de cada semestre, o Cartão de Identificação do Leitor aos alunos da sua Unidade;

X – Fornecer à Direção da Unidade/Órgão, semestralmente, a relação de professores e funcionários em débito.

## REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS DO SISTEMAS DE BIBLIOTECAS DA UESB

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAS E TRANSITÓRIAS

**Art. 19** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Bibliotecas.

**Art. 20** - O presente Regulamento poderá ser modificado por proposta de qualquer Conselheiro (de Biblioteca) a ser apreciada pelo Conselho de Bibliotecas, e após aprovação, encaminhadas ao CONSU.

**Art. 21** – Este Regulamento entrará em vigor a partir de 17 de dezembro de 1996.

WALDENOR ALVES PEREIRA FILHO  
Presidente do CONSU